**DECISÃO N. 065/2025**

Aprova a não Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 373/2024

O Coordenador da Câmara de Ètica I do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 6ª Reunião da Câmara de Ética I, realizada no dia 07 de março de 2025, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 006/2025, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto Dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104223 - ENF.

**CONSIDERANDO** que não houve possível infração ao Código de Ética pelo profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, conforme os artigos da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 373/2024, decidem:

1. Não instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*.
2. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
3. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2025.

Dr. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand Dr. Fábio Roberto Dos S. Hortelan

Dr. Fábio Roberto dos S. Hortelan

Conselheiro Relator

Coren-MS n° 104223-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias

Coordenador Câmara de Ética I

Coren-MS n° 175263-ENF

 Coordenadora Câmara de Ética II Conselheiro Relator

 Coren-MS n. 96606-ENF Coren-MS n. 104223 – ENF